

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2017

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, com sede em Paverama/RS, à Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de no período de 09 de outubro de 2017 a 08 de outubro de 2018, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de torno e solda, conforme Lei Municipal Nº 2.812 de 22 de setembro de 2017.

I - DO OBJETO

- 1.1 É objeto deste Edital o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de torno esolda, a ser empregada na manutenção dos veículos pesados, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município, não considerando peças e demais itens de reposição, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.812, de 22 de setembro de 2017.
- 1.1.1 Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá (ão) possuir, todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.
- 1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.4 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.5 As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da contratada.
- 1.6 Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.
- 1.7 Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para prestação de serviços de torno e solda, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos contratos:

Item	Descrição Serviço	Valor
01	Torno	60,00
02	Solda mig	73,50
03	Corte de Plasma	75,00

1.8 - No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Paverama, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa credenciada.





Estado do Rio Grande do Sul

- 1.9 É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.
- 1.10 Salientamos que a contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao Município de Paverama o fornecimento de peças de reposição e demais acessórios necessários para a perfeita execução dos trabalhos.
- 1.11 As empresas credenciadas, em ambos os itens, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.
- 1.12 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.
- 1.13 O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

- 2.1 As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.
- 2.1.1 Certidão Negativa de Débito com FGTS;
- 2.1.2 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 2.1.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
- 2.1.4 Certidões Negativas da Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 2.1.5 Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital;
- 2.1.6 Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação; e
- 2.1.7 CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:





Estado do Rio Grande do Sul

- 3.1 Toda(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir, todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.
- 3.2 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e Secretaria demandante.

IV - DO PAGAMENTO:

- 4.1 Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com o descrito na Lei Municipal nº 2.812/2017. (ANEXO II);
- 4.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
- 4.3 As despesas oriundas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.01.20601.0076.2011 (SMAMA) e 08.04.17512.0060.2035 (SMOSPT).

V - DA FORMALIZAÇÃO:

- 5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.
- 5.2 O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice do URM

VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII - DOS CRITÉRIOS:

7.1 - Os critérios utilizados para contratação dos serviços são: localização do fornecedor, evitando deslocamentos desnecessários; disponibilidade de tempo do fornecedor para atendimento imediato.

VIII - DAS INFORMAÇÕES:

8.1 - O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (051) 3761-1044 ou no site www.paverama.rs.gov.br.





Estado do Rio Grande do Sul

Paverama, 04 de outubro de 2017.

VANDERLEI MARKUS
Prefeito Municipal

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7°, XXXIII

ANEXO II – LEI MUNICIPAL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I





Estado do Rio Grande do Sul

TIMBRE DA EMPRESA ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, N° CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA - RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 007/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7°, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27°, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2017.
Representante legal da empresa

ANEXO II

LEI Nº 2.812/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.





Estado do Rio Grande do Sul

Autoriza o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de torno e solda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para realizarem serviços de torno e solda, a serem empregados na manutenção de máquinas e equipamentos rodoviários, caminhões, ônibus e veículos leves que compõem a frota do Município, não considerando peças e demais itens de reposição.

Parágrafo único - Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público a(s) empresa(s) credenciada(s) deverão possuir todos os equipamentos imprescindíveis para a sua consecução.

Art. 2º - Ficam estipulados os valores constantes da Tabela abaixo, por hora trabalhada, podendo os mesmos serem corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos contratos.

Item	Descrição Serviço	Valor
01	Torno	60,00
02	Solda mig	73,50
03	Corte de Plasma	75,00

Art. 3° - O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo ao que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4° - O prazo contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação dos contratos, o valor estabelecido no artigo 2º poderá ser corrigido até o limite do índice da URM ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 5° - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas,





Estado do Rio Grande do Sul

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Art. 6º - A contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao Município de Paverama o fornecimento de peças de reposição e demais itens necessários para a perfeita execução dos trabalhos, mediante requisição prévia.

Art. 7º - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

Art. 8º - O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

Art. 9° - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias nas quais os veículos, objeto do presente serviço, estão lotados.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, 22 DE SETEMBRO 2017.

Vanderlei Markus Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em: 22/09/2017.

Ezequiel Ricardo Althaus Secretário Mun. da Administração

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PESADA

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a





Estado do Rio Grande do Sul

empresa,	para	prestação
de serviços de mecânica pes	sada.	

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no
${\sf CNPJ/MF\ sob\ N^o\ 91.693.317/0001-06,\ neste\ ato\ representado\ pelo\ Prefeito\ Municipal\ Sr.\ Vanderlein and the property of the prop$
Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº
672.130.300-00, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa
, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na
, neste ato representada por,
simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de
forma indireta, nos termos da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações bem como, pelo
processo administrativo N° 244/2017, Chamada Pública N° 007/2017 e legislação aplicável, com a
adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

- 1.1 É objeto deste Contrato o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de torno e solda, a ser empregada na manutenção dos veículos pesados, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município, não considerando peças e demais itens de reposição, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.812, de 22 de setembro de 2017.
- 1.1.1 Para a perfeita execução dos trabalhos a empresa credenciada deverá possuir, todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.
- 1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.4 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.5 As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da contratada.
- 1.6 Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.
- 1.7 É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.
- 1.8 Salientamos que a contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao Município de Paverama o fornecimento de peças de reposição e demais acessórios necessários para a perfeita execução dos trabalhos.





Estado do Rio Grande do Sul

- 1.9 A empresa credenciada, em ambos os itens, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.
- 1.10 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.
- 1.11 O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço constante da Tabela abaixo. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

Item	Descrição Serviço	Valor
01	Torno	60,00
02	Solda mig	73,50
03	Corte de Plasma	75,00

- 2.1.1 O valor da hora trabalhada, multiplicada pelo número total de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.
- 2.1.2 No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Paverama conforme necessidade.
- 2.2 O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como, assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
- 2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 2.5 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.





Estado do Rio Grande do Sul

3.0 DOS PRAZOS:

- 3.1 A contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente contrato, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.
- 3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- 4.2 Após o credenciamento dos interessados, o Município oportunizará a todas as empresas cadastradas o encaminhamento dos serviços a serem executados.
- 4.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
- 4.4 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, pelo Secretário Municipal, Dalvan de Azevedo Souza e da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, pelo Secretário Municipal Mauro Adelar Scheuermann.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da Contratada:

- 5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
- 5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
- 5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;





Estado do Rio Grande do Sul

- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
 - 5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- 5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 DA RESCISÃO:

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- 6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.





Estado do Rio Grande do Sul

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: 05.01.20601.0076.2011 (SMAMA) e 08.04.17512.0060.2035 (SMOSPT).

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.
- 8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.
- 8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Nº 005/2017, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.
- 8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
- 8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama,

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PAVERAMA CONTRATADA





Estado do Rio Grande do Sul

N° CPF	
Nº CPF	

